

DECRETO Nº 2197 - DE 24 DE MAIO DE 2006



**Dispõe sobre a aprovação
do Regimento Interno do Conselho
Municipal de Defesa do Meio
Ambiente - COMDEMA, instituído
pela Lei nº 2.377 de 06 de
dezembro de 2005.**

GILBERTO MORGADO, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 2.377 de 06 de dezembro de 2005, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Alto, 24 de Maio de 2006.

Gilberto Morgado
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação, como por afixação imediata nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do artigo 98, da **Lei Orgânica** do Município.

Marcos César Falsoni
Secretário de Governo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE
MONTE ALTO

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.377 de 06 de Dezembro de 2.005.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Monte Alto e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente com suas funções consultivas, deliberativas e recursais, tem como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, tem por finalidade:

I - Colaborar nos planos e programa de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção dos recursos naturais do Município;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o desenvolvimento sustentável do Município como colaboração à sua administração;

III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção de flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à minimização de impactos ambientais, aos setores da indústria, do comércio, da agropecuária e da comunidade civil, decorrente de atividades produtivas;

V - colaborar em campanhas educacionais relativas a questões de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção de fauna e da flora;

VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII - Conhecer e prever os possíveis impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos setores públicos responsáveis as providências que julgar necessárias.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O COMDEMA é composto de 15 membros titulares, assim distribuídos:

I - um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Marketing;

II - um representante Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

V - um representante da Casa da Agricultura;

VI - dois representantes de Associações de Moradores de Bairros devidamente legalizadas;

VII - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alto;

VIII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Monte Alto;

IX - um representante da empresa concessionária ou cooperativa ou órgão público responsável pelos serviços de coleta e disposição dos resíduos sólidos do município;

X - um representante da empresa concessionária ou autarquia dos serviços de abastecimento de água e esgoto do município;

XI - um representante da OAB;

XII - um representante dos Clubes de Serviços;

XIII - dois representantes de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, com sede no município, legalmente constituídas e devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e que tenham por finalidade principal a defesa do meio-ambiente e do patrimônio cultural da região.

Parágrafo único. Cada membro titular tem 2 (dois) suplentes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, tem a seguinte organização:

I - Diretoria Executiva

II - Plenária

III - Câmaras Técnicas Específicas

Art. 5º A Diretoria Executiva é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. a Diretoria Executiva será eleita na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus membros titulares, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I - dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - cumprir e fazer cumprir este regimento;
- III - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- IV - dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- V - encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- VI - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VII - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito Municipal, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VIII - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- IX - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDEMA;
- X - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;
- XI - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XII - delegar atribuições de sua competência;
- XIII - representar, em quaisquer instâncias oficiais, o COMDEMA obedecendo as normas deste regimento, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;
- XIV - dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do COMDEMA;
- XV - providenciar a publicação das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo COMDEMA;
- XVI - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos;
- XVII - receber e propor questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento;
- XVIII - receber e despachar as proposições;
- XIX - determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam

respeito às atividades do COMDEMA e que devam ser divulgados;

XX - manter contatos com outras autoridades representando o COMDEMA;

XXI - executar as deliberações da Plenária;

XXII - dar andamento aos recursos interpostos;

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o Tesoureiro do COMDEMA.

Art. 8º Compete ao Secretário:

I - encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária,

II - organizar as pastas das reuniões do COMDEMA;

III - registrar e remeter cópias das atas a seus membros;

IV - dar ciência, em Plenário, de todas as correspondências expedidas e recebidas;

V - auxiliar os serviços das Câmaras técnicas;

VI - secretariar as reuniões;

VII - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos a serem discutidos nas reuniões;

VIII - proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;

IX - ler a justificativa de ausências dos Conselheiros às sessões;

X - mandar proceder à chamada verificando a presença;

XI - dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;

XII - distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;

XIII - observar e fazer observar os prazos regimentais;

XIV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao Tesoureiro:

- I - dirigir os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica do Conselho;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade os fichários, arquivos ou controles da movimentação financeira, econômica e contábil do Conselho;
- III - elaborar e apresentar o Balanço Mensal do Conselho ao Presidente e à Plenária;
- IV - catalogar e manter controle de todos os bens do Conselho;
- V - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do Conselho, assinando sempre em conjunto com o Presidente;
- VI - dar recibos, quitações e fazer pagamentos, devidamente autorizado pelo Presidente, na forma deste Estatuto;
- VII - colaborar com a Diretoria Executiva ou com auditores externos, nas auditorias e fiscalizações financeiras, contábeis e patrimoniais, resguardando sempre os interesses do Conselho, de acordo com este Regimento Interno;
- VIII - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Art. 10 A plenária é o órgão de deliberação máxima, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do COMDEMA, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Art. 11 À Plenária compete:

- I - propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as

informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI - fiscalizar as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico de acordo com as normas e padrões ambientais vigentes;

VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X - subsidiar a atuação do Ministério Público de forma consultiva;

XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII - julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV - opinar e participar das reformulações do Plano Diretor do município;

XV - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVII - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município;

XVIII - discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;

XIX - apresentar propostas;

XX - dar apoio ao Presidente e ao Secretário no cumprimento de suas atribuições;

XXI - pedir vista de documentos;

XXII - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

XXIII - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

XXIV - apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

XXV - desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo COMDEMA;

XXVI - apresentar indicações;

XXVII - propor a criação de Câmaras Técnicas Específicas;

XXVIII - requerer votação nominal ou secreta;

XXIX - fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;

XXX - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA;

§ 1º A Plenária contará com Câmaras Técnicas Específicas, criadas e estabelecidas pelo COMDEMA, com a finalidade de formular propostas e programas e emitirem pareceres técnicos de interesse ambiental.

§ 2º As deliberações da plenária que envolvam normatizações e determinações de matéria de competência do COMDEMA revestir-se-ão da forma de resoluções a serem assinadas pelo Presidente ou seu substituto legal e serão numeradas cronologicamente, devendo ser publicadas na Imprensa Local até 30 (trinta) dias após sua expedição.

§ 3º Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente ao Secretário se estes farão uso da palavra;

§ 4º O pedido de vista de documentos, previsto no Inciso XXI, sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos, não podendo solicitá-lo o membro da Câmara Técnica Específica que tenha analisado o assunto;

§ 5º O pedido de vista de documentos poderá ser negado quando, posto em votação, não merecer aprovação de dois terços dos presentes.

§ 6º O prazo de vista de documentos não poderá exceder quinze dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

§ 7º Concedido o pedido de vista de documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente;

§ 8º Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária.

Art. 12 As Câmaras Técnicas Específicas são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas. A Composição e a competência das Câmaras Técnicas dar-se-ão por Resolução do COMDEMA.

Art. 13 As Câmaras Técnicas Específicas serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõe.

Parágrafo único. O Coordenador da Câmara Técnica Específica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, após sua instalação, por maioria de seus integrantes.

Art. 14 As Câmaras Técnicas Específicas serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o COMDEMA em suas decisões e terão entre suas atribuições:

I - propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;

II - propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;

III - responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;

IV - submeter à apreciação do Plenário, assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;

V - exercer outras competências previstas neste Regimento;

VI - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;

VII - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

VIII - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a

matéria de sua especialização;

IX - elaborar e apresentar a Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação;

X - estabelecer, se necessário e mediante aprovação em plenária, Grupos de Trabalho;

Parágrafo único. os profissionais que, no exercício de suas atribuições legais, assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis perante seus respectivos Conselhos Regionais.

Art. 15 O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não será remunerado e será considerado relevante ao Serviço Público.

Art. 16 Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;

II - comparecer às Plenárias e às Câmaras, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

III - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária;

IV - propor a criação de comissões;

V - deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;

VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII - apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos de interesse para o meio ambiente;

VIII - acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de meio ambiente, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária;

IX - contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do COMDEMA;

X - coletar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros.

Parágrafo único. Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente através contato telefônico, correspondência ou pessoalmente.

§ 2º O Plenário do COMDEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa Prefeito Municipal, do Presidente da Diretoria Executiva, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Técnica Específica.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 18 O COMDEMA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros (8 integrantes), considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Não havendo quorum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 15 minutos após, com os membros presentes, garantido o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros (5 integrantes).

§ 2º Não havendo quorum para a realização da reunião o COMDEMA será convocado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 19 As reuniões terão sua pauta preparada pelo presidente, na qual constará necessariamente:

- I - verificação do quorum mínimo, de acordo com artigo 19 deste regimento;
- II - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV - deliberações;
- V - palavra franca;
- VI - encerramento.

Art. 20 De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observado o que faculta o artigo 39.

§ 1º As atas serão subscritas pelo Presidente do COMDEMA, pelo Secretário e pelos

membros presentes à reunião.

§ 2º A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quorum", e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 3º A cópia da Ata será enviada mediante correspondência protocolada aos Conselheiros, 5 (cinco) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Art. 21 Das Atas constarão:

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II - o nome dos Conselheiros presentes;

III - a justificativa do Conselheiro ausente;

IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI - declaração de voto, se requerida;

VII - deliberação do Plenário.

Art. 22 Cada membro efetivo, ou seu suplente, no exercício da titularidade, terá direito a um voto.

§ 1º os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.

§ 2º As votações serão abertas, podendo haver declaração de voto, exceto na eleição da Diretoria Executiva que obedecerá ao disposto no artigo 5º deste regimento.

Art. 23 O COMDEMA poderá deliberar, havendo quorum mínimo de 1/3 dos Conselheiros presentes, quando de matérias gerais.

§ 1º Para os casos de matérias especiais (Orçamento Anual do Município, Plano Plurianual, Plano Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Plano Diretor e alterações do presente regimento) será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

§ 2º Nas reuniões do COMDEMA, é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 24 O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais.

Art. 25 As reuniões serão públicas, exceto quando a Plenária decidir em contrário.

Art. 26 O COMDEMA poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente.

Art. 27 O Conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria Executiva.

Art. 28 O Conselheiro que não comparecer a determinada reunião devidamente convocada, deverá justificar-se por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

§ 1º A justificativa de falta apresentada ao COMDEMA e não havendo quem a queira discutir, será dada como aprovada.

§ 2º Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não-justificada.

Art. 29 Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:

I - desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no COMDEMA;

II - ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;

III - apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do COMDEMA;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

V - for substituído pela sua entidade representativa, mediante ofício e justificativa apresentada e aprovada pela Plenária.

Parágrafo único. A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.

Art. 30 O segmento que não se fizer presente será notificado pelo COMDEMA, quando os titulares se ausentarem sem justificativa e sem a substituição por seu suplente.

Art. 31 A seqüência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

- I - verificação da presença e existência de quorum para sua instalação;
- II - aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - ordem do Dia;
- IV - leitura e despacho do expediente;
- V - prestação de contas;
- VI - assuntos pautados;
- VII - informes gerais.

Art. 32 A cada Plenária os Conselheiros registrarão presença em lista de presença.

Art. 33 As deliberações do COMDEMA, em sua Plenária, podem ser de natureza normativa, recomendativa, investigativa e punitiva, observadas as disposições legais.

Art. 34 As deliberações da Plenária não havendo impedimentos de ordem legal ou técnica serão transformadas em Resoluções que passarão a ter vigência após publicação na Imprensa Local.

Parágrafo único. As matérias apreciadas pelas Câmaras Técnicas Específicas e com sugestões de alteração por motivos de ordem jurídica ou técnica, serão expostas para a Plenária e submetidas à deliberação final.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Para efeito de "quorum" será contabilizada a presença do Presidente do COMDEMA.

Art. 36 Em caso de empate nas votações, o Presidente do COMDEMA terá o voto de desempate.

Art. 37 O Presidente do COMDEMA não poderá compor as Câmaras Técnicas Específicas, podendo, no entanto, contribuir com as mesmas.

Art. 38 No início das discussões, será fixado pelos Conselheiros presentes, o tempo de fala dos membros e presentes.

Art. 39 As Câmaras Técnicas Específicas poderão iniciar seus trabalhos com a presença de seu Coordenador, definido em Resolução específica, e na maioria simples de seus membros.

Art. 40 A leitura integral da Ata poderá ser dispensada apenas quando sua cópia tiver sido distribuída aos Conselheiros, neste caso, serão contemplados apenas os destaques.

Art. 41 As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial da Presidência do COMDEMA, sendo sua responsabilidade direta a guarda e manutenção destes documentos.

Art. 42 A Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 43 O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem sede e foro no Município de Monte Alto.

Art. 44 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em primeira instância pelo Presidente, com recurso à Plenária.

Art. 45 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.